

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029.2024-SEDUC

1 - ABERTURA:

Pelo(a) Ilmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação. CLEANE PONTES DE QUEIROZ, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGEMEC, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ATENDER DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Educação de São Gonçalo do Amarante enfrenta desafios significativos na administração e gestão dos diversos programas e projetos educacionais financiados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para otimizar a gestão destes programas e projetos e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, torna-se imperativo a adoção de sistemas informatizados eficientes e suporte técnico qualificado.

O Sistema SIGEMEC é uma ferramenta essencial que permite o acompanhamento de diversas ações educacionais, facilitando a elaboração e execução de projetos, além de garantir uma prestação de contas transparente e eficiente junto aos órgãos fiscalizadores. A contratação deste serviço, portanto, visa não somente a melhoria dos processos internos da Secretaria de Educação, mas também o fortalecimento da gestão educacional do município, promovendo uma administração pública mais eficiente e transparente.

A Secretaria de Educação administra um volume significativo de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, os quais demandam uma gestão rigorosa e especializada. A complexidade envolvida na administração desses recursos, especialmente os provenientes de transferências federais, exige um sistema robusto e uma assessoria técnica capacitada para garantir a correta aplicação e prestação de contas. Dentre os fatores que justificam essa contratação, destacam-se:

- **Melhoria na Gestão dos Programas Educacionais:** A Secretaria de Educação administra diversos programas e projetos provenientes do MEC/FNDE, como o PDDE e entre outros. A gestão eficiente desses programas é crucial para assegurar a eficácia das políticas educacionais no município.
- **Necessidade de Assessoria Técnica:** assessoria especializada proporcionará orientação contínua, acompanhamento e monitoramento dos programas e projetos, garantindo que sejam executados conforme as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes. Esse suporte técnico qualificado é essencial para a elaboração de projetos, a execução das ações e a prestação de contas.
- **Transparência e Controle:** O sistema SIGEMEC permitirá o acesso contínuo às informações, o que favorecerá a transparência nas ações da Secretaria de Educação e

facilitará o controle interno, auditorias e eventuais fiscalizações de órgãos de controle externo.

A presente contratação está, portanto, rigorosamente alinhada ao objetivo de assegurar uma gestão eficiente, transparente e integrada dos programas e projetos educacionais no âmbito do município, beneficiando diretamente a comunidade escolar e contribuindo para a melhoria contínua da educação municipal.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção II da Lei nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 74, inciso I, *ipsis literis*:

*"Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**;*

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Proposta de Preços Inicial;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Comprovações dos preços praticados;
- d) Documentos correspondentes a exclusividade;
- e) Documentos de Habilitação;
- f) Minuta de contrato a ser firmado;
- g) Despacho à Assessoria Jurídica;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Autorização da Inexigibilidade.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que o **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73**, detém declaração de propriedade, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PATROCINADA:

A escolha recaiu sobre o **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73**, situado na Rua Duque de Caxias, 201, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000, Telefone: (51) 98162-3152 / 98427-4732 / 3777-1136, E-mail: juridico@edercarlosdalberto.com.br / financeiro@edercarlosdalberto.com.br, representado pelo Sr. Eder Carlos Dalberto, por ser a empresa detentora da exclusividade do Produto, conforme a documentação anteriormente apresentada nos autos, que comprova a

exclusividade e tendo em vista que, o produto atende ao melhor interesse da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Além disto, o instituto comprovou que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para o objeto da contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Tendo em vista que o valor da contratação importa uma quantia total de **R\$ 85.020,00 (Oitenta e cinco mil e vinte reais)**. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal e praticados em outros Municípios de porte semelhante para o objeto em questão, e, portanto, justificam o preço contratado.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido patrocínio terá a duração **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE – Secretaria de EDUCAÇÃO na seguinte Dotação Orçamentária: **0601 12 122 0085 2.027 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 1500100100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO

São Gonçalo do Amarante-CE, 19 de Agosto de 2024.


CLEANE PONTES DE QUEIROZ
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação